

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Altera a Resolução nº 36, de 24 de setembro de 2013, que estabelece os procedimentos para creditar os valores destinados ao custeio das atividades dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) aos respectivos professores tutores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014 e

CONSIDERANDO a necessidade de fazer ajustes nas normas relativas ao uso do cartão-pesquisador emitido pelo Banco do Brasil S/A, por meio do qual os recursos de custeio são transferidos aos tutores dos grupos do PET, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Incluir, na [Resolução nº 36, de 24 de setembro de 2013](#), novas [alíneas "e" e "f" no inciso I e no inciso II do art. 2º](#), como segue:

"[Art. 2º](#) _____

I - a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), gestora do Programa, a quem compete:

e) elaborar e divulgar Manual de Orientações do Custeio PET;

f) solicitar ao FNDE a imediata indisponibilidade dos limites de crédito dos cartões de tutores que se desligarem ou se afastarem do grupo PET.

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia responsável pela execução das transferências de recursos, a quem compete:

e) promover junto ao Banco do Brasil, ao final do prazo previsto para a utilização dos recursos de custeio, a indisponibilidade dos limites de crédito remanescentes nos cartões de todos os tutores;

f) promover, junto ao Banco do Brasil, a partir de solicitação da SESu/MEC, a imediata indisponibilidade dos limites de crédito dos cartões de tutores que se desligarem ou se afastarem do grupo PET.

Art. 2º Alterar as alíneas "a" e "b" do inciso III e o texto do inciso IV do [art. 2º da Resolução nº 36/2013](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 2º](#) _____

III - os professores tutores dos grupos do PET, a quem compete:

a) cumprir as determinações da [Lei nº 11.180/2005](#), das [Portarias MEC nº 976/2010](#) e [nº 343/2013](#), do Manual de Orientações do Custeio PET, desta resolução e do Termo de Compromisso do Tutor (Anexo I);

b) utilizar os recursos de custeio nas atividades do grupo do PET sob sua responsabilidade nos termos desta resolução e do Manual de Orientações do Custeio PET;

IV - as instituições de ensino superior (IES) às quais estão vinculados os grupos do PET, a quem compete:

a) encaminhar à SESu/MEC, por intermédio do sistema de gestão do Programa e em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro, os relatórios anuais de atividades e gastos de seus grupos do PET, com manifestação do pró-reitor de graduação, ou similar, quanto atingimento do objeto do custeio; e

b) comunicar oficialmente à SESu/MEC a ocorrência de desligamento/ afastamento de tutor do grupo PET."

Art 3º Alterar o [art. 3º da Resolução nº 36/ 2013](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos de custeio às atividades dos grupos do PET ficarão disponíveis como crédito disponível no cartão-pesquisador que será emitido pelo Banco do Brasil S.A., por solicitação do FNDE, em favor de cada professor tutor.

§ 1º A movimentação dos recursos de custeio deverá ser feita por meio do cartão pesquisador emitido pelo Banco do Brasil em favor do professor tutor, que poderá ser usado como cartão de crédito e em operações de saque para pagamento de despesas previstas nesta resolução.

§ 2º Os pagamentos com o uso do cartão de crédito serão permitidos na modalidade à vista, inclusive nas transações via internet e via telefone, e no exterior.

Art. 4º Alterar o caput e inserir três novos parágrafos no [art. 8º da Resolução nº 36/2013](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 8º](#) O saldo não utilizado dos recursos financeiros transferidos para custeio das atividades do grupo do PET ficará indisponível ao final do prazo previsto para sua utilização.

§ 1º Eventuais devoluções de recursos de custeio do grupo PET, seja por iniciativa do tutor, seja por determinação da IES ou da SESu/MEC, devem ser realizadas por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

§ 2º As devoluções de valores decorrentes de transferências para o custeio das atividades dos grupos PET, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do tutor e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos: 153173, no campo "Unidade Gestora"; 15253, no campo "Gestão"; 66666-1, no campo "Código de Recolhimento"; e o código 212198009, no campo "Número de Referência", e, ainda, mês e ano a que se refere o crédito a ser devolvido, no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos: 153173, no campo "Unidade Gestora"; 15253, no campo "Gestão"; 18858-1, no campo "Código de Recolhimento"; e o código 212198009, no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere o crédito a ser devolvido, no campo "Competência".

§ 3º Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior considera-se ano de pagamento aquele em que os recursos foram creditados no cartão-pesquisador."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

D.O.U., 17/04/2014 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.